

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICO - NORMATIVA

CONVÊNIO n.º 027 /2019.  
Proc. n.º 1.1018635

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A INSTITUIÇÃO ESPERANÇA NO AMANHÃ – ENA.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente “**SES**”, CNPJ/MF n.º 08.778.261/0001-60, neste ato representado pela sua Secretária **CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS**, inscrita no CPF sob o n.º 680.075.674-68, RG n.º 2800165 SSP/PB, doravante denominada de “**CONCEDENTE**”, e a instituição **ESPERANÇA NO AMANHÃ – ENA**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dom Pedro I, n.º 159, São José, Campina Grande – PB CEP: 58.107-615, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.939.923/0001-15, doravante denominada de “**CONVENIENTE**”, neste ato, representado pela sua Presidente, a Sra. **ANDRÉA CECÍLIA SOARES TRUTA MELO**, brasileira, RG n.º 2804791 – 2ª via SSP/PB, CPF n.º 051.845.974-84, residente e domiciliada na Rua Josinete Oliveira Alves, n.º 160, Bodocongó, Campina Grande – PB, CEP: 58.404-233, e do que mais consta no Processo em referência, com fundamento no Decreto Estadual n.º 33.884/2013, resolvem celebrar este CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto fomentar o projeto “Crescendo de Bem com a Vida”, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida de 83 (oitenta e três) crianças e adolescentes vivendo e convivendo com HIV e doentes de Aids cadastrados no projeto, oriundas de mais de 30 (trinta) municípios do Estado da Paraíba promovendo uma infância digna, possibilitando a formação da cidadania, além de prestar atendimento jurídico, psicossocial e nutricional as crianças e adolescentes cadastrados no projeto.

**Parágrafo único:** O Plano de Trabalho anexado integra o presente CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES**

**1. Compete à “SES”:**

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO, na forma do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado, observada sua disponibilidade financeira;

RM \_\_\_\_\_

AV. DOM PEDRO II, N.º 1826 - TORRE  
JOÃO PESSOA - PB, CEP 58.040.903  
TELEFONE: (83) 3211-9026



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICO - NORMATIVA

- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, diretamente ou através de seus órgãos ou entidades;
- 1.3. Analisar e emitir parecer em relação aos Relatórios de Execução Físico-Financeiros, e das Prestações e Contas apresentados pelo "CONVENIENTE";
- 1.4. Efetuar o pagamento em obediência ao disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;
- 1.5. Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assinar ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

**2. Compete ao "CONVENIENTE":**

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto que trata este CONVÊNIO, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- 2.2. Apresentar Relatórios de Execução Físico-Financeira, na forma da legislação pertinente e dos períodos estabelecidos;
- 2.3. Aplicar os recursos exclusivamente nos fins previstos neste instrumento e prestar contas dos mesmos, conforme legislação vigente;
- 2.4. Manter a "SES" informada sobre o andamento dos serviços, facilitando sua fiscalização e prestar esclarecimentos, quando solicitado;
- 2.5. Permitir o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;
- 2.6. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SES ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- 2.7. Restituir a SES o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda estadual, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
  - b) quando não for apresentada, no prazo estipulado, a prestação de contas parcial ou final;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO
- 2.8. Responder-se pela execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, Especificações e Cronograma de Desembolso, nos prazos estabelecidos neste CONVÊNIO
- 2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONVÊNIO;
- 2.10. Permitir livre acesso de servidores da SES, a qualquer tempo, a todos os documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização e auditoria;

RM \_\_\_\_\_

AV. DOM PEDRO II, N° 1826 - TORRE  
JOÃO PESSOA - PB, CEP 58.040.903  
TELEFONE: (83) 3211-9026

*AT*



- 2.11. Responsabilizar-se pela idoneidade técnica a quem delegar atribuições pertinentes à execução dos serviços ora ajustados, exigindo e inclusive dos mesmos, declaração de responsabilidade técnica;
- 2.12. Prestar contas dos recursos alocados pela SES, nos termos e prazos da legislação vigente;
- 2.13. Movimentar os recursos em conta bancária específica.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DOS RECURSOS** - Para execução deste CONVÊNIO, serão destinados recursos financeiros ao Conveniente no montante de R\$ 21.670,00 (vinte e um mil, seiscentos e setenta reais), a ser pago em única parcela.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº. 2510111.303.5007.4931.0287.33504300. Fonte: 160 - Reserva nº 1092 de 2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos a execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidas em nome da SES ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificadas com o número deste CONVÊNIO.

**Parágrafo Primeiro** - Não poderão ser pagas, com recursos do CONVÊNIO despesas:

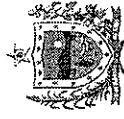
1. Com data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do CONVÊNIO;
2. Pagamento, a qualquer tipo, a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
3. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamento, ou recolhimentos fora dos prazos;
4. Taxa de administração, gerência ou similar;
5. Clubes, associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
6. Filiação diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
7. Publicidade, com exceção de peças de caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração ao presente CONVÊNIO, deverá ser proposta a SES, dentro da vigência de execução deste instrumento, que aprovada se processará mediante a celebração de aditivo ao presente instrumento.

RM

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente CONVÊNIO terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da data de sua assinatura, que corresponderá ao prazo de execução físico-financeira, mais 02 (dois) meses para apresentação da Prestação de Contas Final pelo **CONVENENTE** à **SES**.

**Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente, o presente CONVÊNIO poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **INSTITUTO**, acompanhada de justificativa, encaminhada de no mínimo 10 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

**Parágrafo Segundo** - A **SES** poderá prorrogar “ex officio” a vigência do presente CONVÊNIO, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente o interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

**Parágrafo Primeiro** - Os valores para pagamento obedecerão a TABELA CONSTANTE NO EDITAL E NO PLANO DE TRABALHO, com os laudos devidamente auditados por servidor competente da **SES** e analisados pela Comissão de Avaliação;

**Parágrafo Segundo** - Os valores serão pagos quando comprovados os atendimentos efetivamente produzidos, sendo obrigatória a prévia auditoria dos laudos por um servidor auditor da **SES**;

**Parágrafo Terceiro** - A Prestação de Contas final, relativas aos recursos recebidos deverá ser apresentada à **SES** até 60 (sessenta) dias após o término da execução físico-financeira do CONVÊNIO, e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

1. Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
2. Cópia do TERMO DE CONVÊNIO ou Termo Simplificado de Convênio e seus Aditivos;
3. Cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
4. Comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
5. Notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do CONVÊNIO;
6. Relatório da Execução Físico Financeiro e Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando: os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira e, quando for o caso, os saldos.
7. Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pela concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
8. Relação de todos os pagamentos e demonstrativo de conciliação dos saldos bancários com a apresentação do extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio;
8. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONVÊNIO;
9. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;

RM \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICA - NORMATIVA

10. Decisões administrativas(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de conta: parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

11. Extrato da conta bancária especificamente aberta para a movimentação dos recursos do convênio, abrangendo o período de referência do relatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A SES providenciará como condição de eficácia, a Publicação deste CONVÊNIO, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

1. Falta de prestação de conta parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
2. Não obediência a qualquer das exigências do item 2 da Cláusula Segunda, pelo **CONVENIENTE**;

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo das apurações das responsabilidades administrativas, civis e penais, no caso de rescisão do presente instrumento, o saldo remanescente do Crédito Orçamentário será restituído à SES, se vigente o orçamento a que se refere o crédito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional da SES relacionada com o objeto deste CONVÊNIO será consignada a participação do **CONVENIENTE** na mesma proporção atribuída a SES e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da SES na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENIENTE**.

**Parágrafo Único** – Fica vedado aos participantes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou de servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIDADE NORMATIVA**

A Prerrogativa do Estado, exercida pela SES, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade

RM \_\_\_\_\_

AV. DOM PEDRO II, Nº 1826 - TORRE  
JOÃO PESSOA - PB, CEP 58.040.903  
TELEFONE: (83) 3211-9026



GOVERNO  
DA PARAÍBA

SÊGUE  
o trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICA - NORMATIVA

do mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes deste CONVÊNIO que não puderem ser dirimidas administrativamente serão propostas e julgadas no Foro da Comarca de João Pessoa.

E, para contratar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

João Pessoa, 28 de março de 2019.

CLAUDIA LUIZA DE SOUSA MASCENA VERAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/PB

ANDRÉA CECÍLIA SOARES TRUTA MELO

PRESIDENTE – ENA

TESTEMUNHAS:

1ª - \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

RM \_\_\_\_\_

AV. DOM PEDRO II, N° 1826 - TORRE  
JOÃO PESSOA - PB, CEP 58.040.903  
TELEFONE: (83) 3211-9026

163